

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PROJETO DE LEI Nº 170/2005

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS EDUCATIVAS E COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Ouro Preto o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º - As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e serão responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Assistência Social.

§ 3º - A distribuição e/ou comercialização da produção será feita respectivamente pelo colegiado das escolas e pela Associação de Moradores do logradouro onde se localiza a unidade de Ensino.

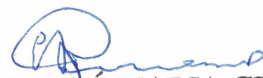
**Art. 2º** - As hortas de que trata este Programa deverão receber orientações técnicas de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura ou Departamento equivalente.

**Art. 3º** - Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

**Art. 4º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão destinar recursos necessários à implantação do programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 22 de setembro de 2005.

  
VEREADOR JOSÉ MARIA GERMANO

### **JUSTIFICATIVA**

1. The first part of the report is a summary of the work done during the year.

2. The second part is a detailed account of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

3. The third part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

4. The fourth part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

5. The fifth part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

6. The sixth part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

7. The seventh part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

8. The eighth part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

9. The ninth part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

10. The tenth part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

11. The eleventh part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

12. The twelfth part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.

13. The thirteenth part is a summary of the work done during the year, and is divided into two sections: (a) the work done during the first half of the year, and (b) the work done during the second half of the year.



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 146/2005**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS EDUCATIVAS E COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Ouro Preto o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º - Caso o Programa seja implantado, as Hortas Educativas poderão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Caso o Programa seja implantado, as Hortas Comunitárias poderão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

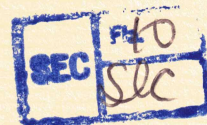
§ 3º - A distribuição da produção poderá ser feita pelo colegiado das escolas e pela Associação de Moradores na área onde se localiza a unidade de ensino.

**Art. 2º** - As hortas de que trata este Programa poderão receber apoio e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura.





**Câmara Municipal de Ouro Preto**  
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

2

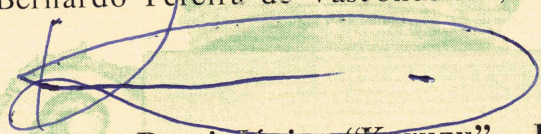
**(Continuação da Proposição de Lei nº 146/05)**

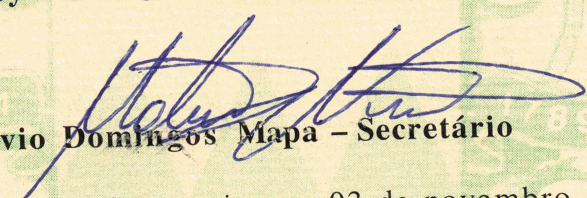
**Art. 3º** - Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

**Art. 4º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual poderão destinar recursos necessários à implantação do programa de que trata esta Lei.

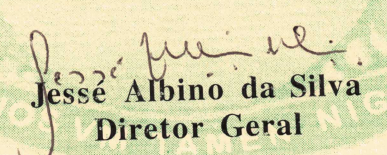
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 03 de novembro de 2005.

  
**Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente**

  
**Sílvio Domingos Mapa - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 03 de novembro de 2005.

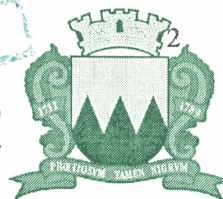
  
**Jesse Albino da Silva**  
Diretor Geral

*Projeto de Lei nº 170/05*

*Autoria: Vereador José Maria Germano*

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Devido ao enorme espaço que detém a maioria das escolas do nosso município e a carência da população com relação a alimentos torna-se justificável a presente lei que irá beneficiar os menos favorecidos.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 22 de setembro de 2005.

VEREADOR JOSÉ MARIA GERMANO

2005 22/09/2005 08:02Z CMOP/PROJ. 01/000 22/09/05

**DISTRIBUIÇÃO**

Ans 27 de set de 05  
Distribuo este processo à(s) comissão (ões),  
competente(s).

Aos 27 de set de 05  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s).

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em 12/11/2019 discussão

Por \_\_\_\_\_

Sala das Juntas, 18 de Out de 05

Com 1 votos a favor e com — votos contra

PROVADO em dois discussão

or

dia das Sessões 20 de Out. de 05

com 4 votos a favor e com 1 voto contra

Presente plenam: Flávio  
" " : Silvio

APROVADO em 10.04.2014 discussão

Por W. J. Minidul

Sala das Aulas 03 - 10/11/2005

Com 03 votos a favor e com — votos contra



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 170/05

### Relatório:

O Vereador José Maria Germano apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências.

### Fundamentação:

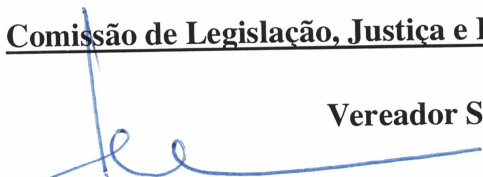
Conforme justificativa apresentada pelo autor o objetivo da matéria em pauta é diminuir a carência da população com relação a alimentos beneficiando os menos favorecidos.

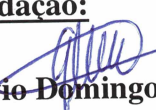
### Conclusão:

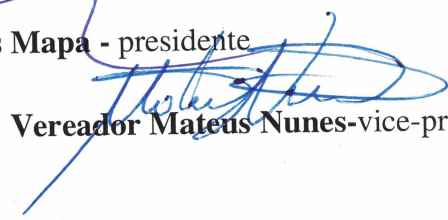
Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 170/05, em 1ª discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de outubro de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereador Flávio Andrade – relator

 Vereador Sílvia Domingos Mapa - presidente

 Vereador Mateus Nunes-vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

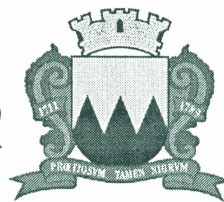
 Ver. Crovymara Elias Batalha-relatora

 Vereadora Maria Regina Braga – presidente

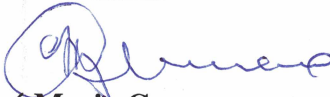
 Ver. Maria Jose C.I. Leandro – vice-presidente

# Câmara Municipal de Ouro Preto

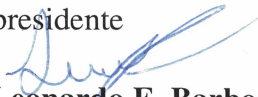
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

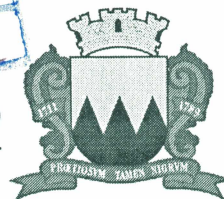
  
Vereador José Maria Germano – presidente

  
Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

  
Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 170/05

**“Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências.”**

### Emenda nº 01:

– Dê-se aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º a seguinte redação:

**“Art. 1º - (...)**

**§ 1º – Caso o Programa seja implantado, as Hortas Educativas poderão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 2º – Caso o Programa seja implantado, as Hortas Comunitárias poderão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.**

**§ 3º – A distribuição da produção poderá ser feita pelo colegiado das escolas e pela Associação de Moradores da área onde se localiza a unidade de ensino.”**

### Emenda nº 02:

– Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

**“Art. 2º – As hortas de que trata este Programa poderão receber apoio e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura.”**

### Emenda nº 03:

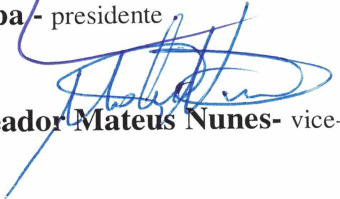
– No artigo 4º onde se lê “(...) **deverão** (...)”, leia-se “(...) **poderão** (...)”

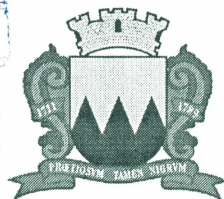
Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de outubro de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Vereador Flávio Andrade – relator

  
Vereador Sílvio Domingos Mapa – presidente

  
Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

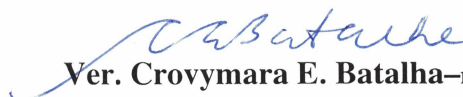


# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

## Comissão de Finanças Públicas:

  
Vereadora Maria Regina Braga – Presidente

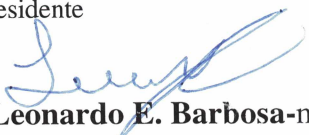
  
Ver. Crovymara E. Batalha – relatora

  
Ver. Maria José C. Leandro – vice-presidente

## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

  
Vereador José Maria Germano – Presidente

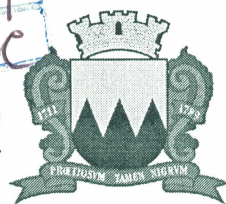
  
Ver. Crovymara E. Batalha – membro

  
Ver. Leonardo E. Barbosa – membro

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC 07 slc



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 170/05

#### Relatório:

O Projeto de Lei nº 170/05, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências é de autoria do Vereador José Maria Germano.

#### Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

#### Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 170/05 em redação final, com a seguinte redação:

#### Projeto de Lei nº 170/05

**Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Ouro Preto o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º – Caso o Programa seja implantado, as Hortas Educativas poderão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Caso o Programa seja implantado, as Hortas Comunitárias poderão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 3º – A distribuição da produção poderá ser feitas pelo colegiado das escolas e pela Associação de Moradores na área onde se localiza a unidade de ensino.

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



**Art. 2º** – As hortas de que trata este programa poderão receber apoio e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** – Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

**Art. 4º** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual poderão destinar recursos necessários à implantação do programa de que trata esta Lei.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de outubro de 2005.

**Vereador Flávio Andrade**- relator

**Vereador Sérgio Domingos Mapa**- Presidente

**Vereador Mateus Nunes**- vice-presidente

